



DE LEI nº 280/2021

Figueirópolis TO de 27 outubro de 2021

"Dispõe sobre e estabelece condições para concessão do benefício eventual relacionados ao Auxílio com pagamentos de consumo de água e energia elétrica; direcionados às famílias beneficiárias da política municipal de assistência social do Município de Figueirópolis - TO, e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Esta lei estabelece condições para a concessão dos benefícios eventuais para as famílias beneficiárias da Política Municipal de Assistência Social em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS) e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra estruturalmente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para a concessão de benefícios eventuais são vedadas quaisquer situações vexatórias ou de constrangimento.

Art. 3º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragilidade à manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único. Os atendimentos são realizados através dos profissionais que prestam serviços nos Centros de referência de Assistência Social – CRAS, que mediante visita



domiciliar, entrevistas e laudos sociais autorizam o atendimento das beneficiárias da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. A presente Lei irá dispor em específico do Auxílio com pagamentos de consumo de água e energia elétrica, os benefícios têm como objetivo atender temporariamente as famílias necessitadas.

Parágrafo único. Mediante entrevistas e visitas sociais os profissionais atuantes na Política Municipal de Assistência Social deverão prever por quanto tempo as famílias devem ser atendidas pelos benefícios, realizando atividades e encaminhamentos que auxiliem na promoção social das famílias.

Art. 5º. Para ter direito ao benefício a renda mensal per capita deve ser igual ou inferior a R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) do valor do salário mínimo vigente no País, estabelecido pelo Governo Federal, priorizando o atendimento às famílias em situação de extrema vulnerabilidade temporária, como crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência, doentes, gestantes e, também, nos casos de calamidade pública.

Art. 6º. O auxílio com pagamento de consumo de água e/ou energia elétrica consiste em efetuar os pagamentos das contas para as famílias, obedecidos os critérios estabelecidos nos art. 3º, 4º e 5º desta Lei.

Parágrafo único. O valor das faturas, individualmente, não poderá ultrapassar a importância correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente no País, estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 7º O Município poderá firmar convênios e/ou termos de parcerias com entidades voltadas ao atendimento à assistência social.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência social fica autorizada a efetuar despesas e outros gastos pertinentes à assistência social, quando determinado por autorização judicial e/ou requerimento do Ministério Público.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA DE
FIGUEIRÓPOLIS
Trabalhando pelo Povo!

ADM.: 2021 - 2024

Parágrafo Único O Auxílio de que trata esta Lei serão concedidos em caráter suplementar e temporário até que a familiar consiga sair da situação de risco e ou vulnerabilidade econômica e social.

Art. 10 As Provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Figueirópolis/TO, 27 de outubro de 2021.


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que

Lei n.º 280/2024 de 27/10/2024

Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data

Figueirópolis-TO, 24/10/2024


Adenevaldo da Silva Machado
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Decreto nº 001/2024